

ISSNEletrônico:2177-1758

ISSNImpresso:1809-3280



Revista **DIREITO E**  
**LIBERDADE**

Volume 22, Número 2, Maio/Agosto 2020.

---

# LUGAR DE MULHER É... ONDE ELA QUISER! PAPÉIS SOCIAIS PAUTADOS NO GÊNERO E BREVES APONTAMENTOS SOBRE O FEMINICÍDIO

## WOMAN'S PLACE IS ... WHEREVER SHE WANTS! GENDER ROLES AND BRIEF NOTES ABOUT FEMINICITY

Noli Bernardo Hahn\*  
Bianca Strücker\*\*

*Você tinha tanto medo  
da minha voz  
que eu decidi  
ter medo também*  
(KAUR, 2017)

**RESUMO:** Neste artigo, a questão central que delimita a reflexão pode ser elaborada da seguinte forma: Há conexão entre patriarcado e feminicídio? O caminho reflexivo a que se procede perpassa quatro momentos. Primeiro, fazem-se breves reflexões histórico-conceituais sobre família. Num segundo momento, procura-se compreender a construção de identidades numa cultura patriarcal, enfatizando-se esse entendimento; em seguida, como essa construção se dá pelo discurso jurídico para, num quarto momento, argumentar que o feminicídio se explica envolto à cultura patriarcal. A conclusão central que se argumenta é a de que o patriarcado, dentre outras formas de desigualdade e violência de gênero, é responsável pelo feminicídio, uma vez que sustenta a ideia de dominação masculina, em que a mulher continua sendo propriedade e posse do homem.

**Palavras-chave:** Patriarcado. Famílias. Identidades. Gênero. Feminicídio.

**ABSTRACT:** In this article, the central question that delimits the research can be elaborated as the following: Is there a connection between patriarchy and femicide? The reflective path that proceeds goes through four moments. First, brief historical-conceptual reflections on family are made. In a second moment, it seeks to understand the construction of identities in a patriarchal culture, emphasizing this understanding, then, how this construction proceeds through the legal discourse to, in a fourth moment, argue that femicide is explained wrapped around the patriarchal culture. The central conclusion is that patriarchy, among other forms of gender inequality and

---

\* Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI Santo Ângelo), Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito, Santo Ângelo, RS, Brasil.  
<http://orcid.org/0000-0003-2637-5321>

\*\* Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI Santo Ângelo), Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito, Santo Ângelo, RS, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-0413-2524>

*violence, is responsible for femicide, since it supports the idea of male domination, in which a woman remains the property and possession of a man.*

**Keywords:** *Patriarchy. Families. Identities. Gender. Femicide.*

## 1 INTRODUÇÃO

Ainda hoje, as mulheres são, em grande medida, educadas, ao longo de toda a vida, para ocupar o espaço privado e doméstico e deixar o mundo público e político a cargo dos homens. A divisão de papéis sociais pautados no gênero é uma forma de organização típica da sociedade brasileira e de muitas outras sociedades. De acordo com essa divisão, os homens são prioritariamente associados à esfera produtiva – isto é, o mundo do trabalho remunerado – e as mulheres, à esfera reprodutiva – todo o trabalho de reprodução humana, de cuidado, de afeto, alimentação, limpeza e as demais atividades domésticas.

Ainda que os papéis de gênero tradicionais – comportamentos, atitudes e modos de pensar que associam a mulher à casa e o homem ao espaço público – estejam se alterando, a mudança é muito lenta, por envolver padrões reproduzidos ao longo de gerações. Não apenas a família, em que começamos a incorporar esses papéis, mas também a escola, as empresas, a mídia e as demais instituições sociais contribuem para que esses padrões tradicionais sejam mantidos. Assim, de modo geral, as pessoas acreditam que esses padrões sejam determinados pela natureza e imutáveis, ou seja, decorrentes dos atributos biológicos. O reconhecimento de que os papéis de gênero são construções sociais e que variam, entre culturas e ao longo do tempo, é fundamental para a adesão dos homens às tarefas domésticas e criação dos filhos, assim como o aumento do número de mulheres na política, bem como a equiparação de cargos e salários no mercado de trabalho.

Inúmeros estudos interdisciplinares vêm se ocupando acerca da constituição da família. Trata-se de uma consequência de sua extensa carga conceitual advinda de valores históricos, sociais, econômicos e culturais. Refletindo acerca da instituição familiar, pode-se constatar que um grande percentual de famílias, especialmente nas famílias brasileiras, muitas características se perpetuaram ao longo do tempo, como as diferenciações conservadoras de papéis entre homens e mulheres, a manutenção da propriedade como um dos principais objetivos do casamento monogâmico, a sexualidade feminina fortemente controlada e a divisão de espaços específicos para cada gênero.

A família se apresenta como um fenômeno social no qual os fatores históricos, econômicos, políticos e culturais são responsáveis por acarretar inúmeras mudanças, sendo estas refletidas diretamente na sociedade como um todo. Para a compreensão de sua composição atual e entendimento de

sua evolução, é imprescindível referenciar a família brasileira às suas origens, correlacionando-as com alguns aspectos que contribuíram, e ainda contribuem, para o seu estabelecimento no formato atual, entre os quais : o patriarcalismo, o fator econômico e o casamento com diferenciação de papéis sociais entre os gêneros.

Entretanto, embora com a evolução no conceito de família e em decorrência de diversas mudanças sociais, a família contemporânea brasileira ainda protagoniza diversos atos de subjugação da mulher, dentre eles o feminicídio, forma máxima de violência de gênero contra a mulher. Também, percebe-se que – ainda que existam atualmente as mais diversas formas de núcleos familiares – há um forte resquício da herança patriarcal colonizadora, em que se vende um ideal familiar.

Neste artigo, procura-se, perpassando quatro momentos, refletir a influência e a incidência da cultura patriarcal para se entender que o patriarcado, dentre outras formas de desigualdade e violência de gênero, é responsável pelo feminicídio, uma vez que sustenta a ideia de dominação masculina, em que, no imaginário social, jurídico e cultural, a mulher continua posse e propriedade do homem. Num primeiro momento, fazem-se breves reflexões histórico-conceituais sobre modelos de família. Num segundo momento, procura-se compreender a construção de identidades numa cultura patriarcal, enfatizando-se esta compreensão; em seguida, como esta construção se procede pelo discurso jurídico para, num quarto momento, argumentar que o feminicídio também se explica envolto à cultura patriarcal.

## **2 BREVES PONDERAÇÕES ACERCA DA FAMÍLIA**

Ao analisar os primeiros modelos familiares europeus organizados, é possível destacar que o patriarcalismo sempre se estruturou com um mesmo conjunto de características. O pai, figura central do núcleo, detinha o título de provedor da família, atuando principalmente no espaço público; já o espaço privado era o ambiente reservado à mãe, a quem cabia os cuidados pertinentes ao lar e à educação dos filhos.

Não obstante, estabelecida a propriedade privada e conhecida a participação do homem na reprodução, as relações passaram a ser predominantemente monogâmicas, visando garantir as heranças dos filhos legítimos (MACHADO, 2000). A respeito, a integração à família não decorria apenas dos laços sanguíneos, mas do beneplácito do pai, que estabelecia laços morais, religiosos e jurídicos entre seus membros, desconsiderando os filhos ilegítimos (FUSTEL DE COULANGES, 2006).

No entanto, resta claro que, mesmo em igualdade entre homens e mulheres, quando as mulheres

ocupavam cargos importantes de liderança, os homens não estavam em uma situação de subordinação a elas, como acontece no patriarcado. A mulher, ainda no período anterior ao patriarcado, chegou a ocupar cargos religiosos, jurídicos e políticos. Como exemplos, podem-se mencionar a rainha Cleópatra e juízas como a personagem bíblica Débora, em pé de igualdade com os homens (PACHECO; HAHN, 2018, p. 31).

A partir do descobrimento do Brasil, o modelo patriarcal foi o ponto de partida da história da instituição familiar brasileira, o qual foi importado pelos colonizadores europeus, e adaptado às condições socioculturais brasileiras da época.

Durante os três séculos de colonização, os europeus adaptaram aqui seus costumes milenares, incorporando-os a uma realidade vivida nos núcleos de povoamento rurais e urbanos, interiores e litorâneos, bem diversos dos peninsulares aos quais estavam acostumados (NADER, 2008, p.126).

A posição da mulher, na família e na sociedade em geral, desde os tempos da colonização, também evidencia que a família patriarcal foi uma das matrizes da organização social brasileira, em que a separação de tarefas era justificada pela natureza dos sexos, fundamentando a divergência de qualidades físicas e psicológicas entre homens e mulheres. Com a instauração do patriarcado no Brasil – e a instituição da família monogâmica –, o controle masculino sobre o corpo e a sexualidade da mulher ficou ainda mais evidente, por meio da divisão sexual e social do trabalho, e a manutenção das riquezas familiares através de casamentos estabelecidos a partir de interesses financeiros.

O estilo de vida das mulheres pertencentes a famílias mais abastadas era restrito ao lar, com poucas oportunidades de convivência em público, a fim de manterem-se recatadas e puras, pois o espaço público não lhes pertencia, era destinado aos homens. Por outro lado, escravas e mestiças necessitavam trabalhar para contribuir com o sustento de suas famílias, não tendo a faculdade de manter seu tempo igualmente ocioso e recatar-se ao lar e, em razão disso, muitas vezes, carregaram o estigma de mulheres “fáceis”, que não tomam os devidos cuidados à manutenção de sua reputação e, por isso, estariam suscetíveis a não ter o mesmo respeito.

Educadas para somente saberem lidar com o ambiente doméstico – de modo a desenvolver um perfil adequado de esposa –, as moças da classe alta e média, na sociedade brasileira, dos séculos XVIII e XIX, viviam, desde cedo, à espera de um marido (PONTES, 2016, v. 1, p. 44). A decência e os bons modos seriam virtudes necessárias às mulheres antes e após o matrimônio. Conforme Maria Izilda Santos de Matos e Rachel Saihet (2003, p. 15), “a mulher, ‘tal como deve ser’, principalmente a jovem casada, deve mostrar comedimento nos gestos, nos olhares, na expressão das emoções, as quais não deixará transparecer senão com plena consciência”.

A partir do final do período colonial, os valores tradicionais de submissão feminina sutilmente passam a ser modificados, embora a autoridade permanecesse nas mãos da classe masculina. A ausência do homem no ambiente familiar conferiu à mulher um grande destaque no comando da família e, por consequência ou necessidade, algumas delas também começaram a participar ativamente da sociedade por meio do seu trabalho, seja ele no próprio lar ou na atuação em pequenos negócios. Entretanto, “[...] a denúncia da submissão feminina só foi levada até onde se considerava necessário minorar o conflito e mobilizar os talentos e energias das mulheres, sem revolucionar os papéis de gênero” (BESSE, 1999, p. 67).

A partir do século XX, o patriarca começa a perder a sua hegemonia, entretanto seu poder é apenas diminuído, mas não totalmente diluído. No Brasil, as características patriarcais prevaleceram, mesmo que este já não seja mais o único modelo familiar encontrado em todas as regiões brasileiras. Tais características atravessaram os tempos e deixaram suas marcas ainda na atualidade, o que se pode constatar se se analisar a legislação e as conquistas sociais que tentam postular a igualdade de direitos entre os gêneros.

Primordialmente, a base da família brasileira era o casamento, regido pela legislação civil instituída em Portugal. Os casamentos eram realizados preferencialmente entre pessoas da própria família ou de famílias conhecidas, contribuindo para a manutenção do poder e do patrimônio. Dessa forma, pode-se constatar que “o casamento era uma das instituições que mais contribuía para a dominação política e econômica da sociedade brasileira” (NADER, 2008, p. 126).

Instituído sob uma organização social patriarcal, o casamento foi o responsável pela delimitação de espaços de atuação entre os gêneros. O espaço comum foi dividido em mundo público e mundo privado, diferenciando papéis sociais entre os homens e mulheres:

a sociedade espera que cada sexo cumpra as atribuições pertinentes ao seu papel social, e, por isso, delimita os espaços de atuação do homem e da mulher, construindo, dentro dessa delimitação espacial, a identidade sexual de cada um. Na

realidade, a sociedade atribui papéis distintos para o homem e a mulher e isso cria os campos de atuação de cada sexo, ou seja, o papel social feminino e o papel social masculino (NADER, 2002, p. 463).

A família não pode ser considerada como algo biológico ou natural. Família é um produto gerado por meio de formas históricas de organização entre os humanos que, motivados pelas necessidades de reprodução da espécie e condições materiais de sobrevivência, inventaram diferentes formas de relação entre si e com a natureza.

O significado de ser homem, o significado de ser mulher, a masculinidade e a feminilidade constituem o gênero: algo que se acrescenta ao sexo. Sexo e gênero nem sempre coincidem completamente: pode haver mulheres com traços considerados ‘masculinos’ e homens com traços considerados ‘femininos’, sem que por isso deixem e ser mulheres e homens (CASTEÑEDA, 2006, p. 69).

Nesse sentido, Pierre Bourdieu (2014, p. 21) explica:

A divisão entre os sexos parece estar na “ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de percepção, de pensamento e ação.

De acordo com o sociólogo francês, a força da ordem masculina não necessita de justificação, e a visão androcêntrica se impõe neutra, sem necessidade de discursos para legitimá-la. Desse modo, a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que reafirma constantemente a dominação masculina sobre a qual se encontra alicerçada, a qual se percebe na divisão sexual do trabalho, na distribuição das atividades designadas a cada um dos dois sexos, dos seus locais, momentos e instrumentos; bem como na estrutura do espaço, opondo os lugares públicos,

como a assembleia ou o mercado, reservados aos homens, e os privados, como a casa, reservada às mulheres; ou ainda, no próprio lar, entre a parte masculina, como a sala de estar, e a parte feminina, como a cozinha (BOURDIEU, 2014).

As relações do patriarcalismo são marcadas por uma lógica de manutenção do poder, dessa forma os casamentos funcionavam como tentativas de controle de questões econômicas e sociais. Nesse mesmo sentido, Francisco Rudiger (2012, p. 149) acrescenta que o casamento “era uma forma de assegurar sustento e auxílio entre os parceiros. Os valores familiares e patrimoniais contavam mais que os afetos. Os compromissos eram morais e coletivos, mais que psicológicos e individualistas”. O casamento era uma espécie de negócio realizado entre pessoas de mesma etnia e mesma classe social, em que o sentimento era considerado algo dispensável:

O casamento, “arranjado” pelas famílias e atendendo a seus interesses, pretende ser aliança antes de ser amor – desejável, mas não indispensável. Os pais desconfiam da paixão, destruidora, passageira, contrária às boas relações, às uniões duráveis que fundam as famílias estáveis (PERROT, 2012, p. 46).

Com o passar do tempo, o casamento evolui e passa a ser visto como uma associação de livre escolha, baseada no amor recíproco, e não apenas na conveniência ou interesse material:

Ocorre uma longa e lenta expansão do casamento por amor, processo no qual as mulheres do século XIX têm um papel determinante, e cuja apologia é feita por romancistas como Jane Austen e George Sand. Sinal claro da individualização das mulheres, e também dos homens, o casamento por amor anuncia a modernidade do casal, que triunfa no século XX. Os termos da troca se tornam mais complexos: a beleza e a atração física entram em cena. Um homem de posses pode desejar uma jovem pobre, bela. Os encantos femininos constituem um capital (PERROT, 2012, p. 47).



A mudança dos “casamentos arranjados”<sup>1</sup> para os de livre escolha dos noivos, assim como as modificações na configuração dos namoros, foram extremamente relevantes para uma maior aproximação afetiva entre a família:

A sexualidade conjugal, o amor físico e o interesse em se viver uma sociedade conjugal sem a interferência de familiares deram ao casamento, em fins do século XIX, um contorno de relativa independência pelo fato de que a frequência da interação social com os parentes diminui. A escolha do cônjuge torna-se mais livre e o ajuste das relações passa a ser feito entre o homem e a mulher que se atraem mutuamente (NADER, 2008, p. 139).

A promoção mais saudável dos instintos sexuais era considerada por meio do casamento monogâmico heterossexual, tendo em vista que este era considerado como a forma ideal e cristã, capaz de legitimar as uniões entre os sexos. Somente a partir do século XX, o pensamento acerca do prazer feminino começa a abranger e a se voltar para a importância da satisfação sexual da mulher no casamento, entretanto ainda “esperava-se que ela encarnasse tanto as virtudes tradicionais de inocência, doçura, submissão e resignação quanto as virtudes burguesas antagônicas de competência, autoconfiança, eficiência, responsabilidade e iniciativa” (BESSE, 1999, p. 87).

A imposição de papéis diferenciados de atuação dos gêneros na família patriarcal burguesa parece ter atravessado os séculos, em especial no que diz respeito ao fator econômico. A figura da mulher como cuidadora do marido, do lar e dos filhos ainda hoje é encontrada na maioria dos lares e materializada na antiga crença de que a mãe deveria dedicar-se integralmente à criação dos filhos. Quando isso não é possível, a mãe sente-se culpada por afastar-se desse ideal.

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois

---

<sup>1</sup> Trata-se de expressão que representa o casamento em que a iniciativa de selar a união não parte dos noivos, e sim de seus pais, ou outra pessoa responsável. Embora praticamente sem utilização no ocidente, ainda é comum em outras culturas.

sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou no interior desta, entre a parte masculina, como o salão, e a parte feminina, como o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida como momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2014, p. 18).

As famílias brasileiras ainda apresentam, dentro do ambiente doméstico, antigos estereótipos, no que tange à divisão de atividades e tarefas. As tarefas domésticas ainda são delegadas predominantemente ao gênero feminino, mesmo que a mulher também exerça atividade remunerada fora de casa e contribua, de forma igualitária ou superior ao homem, com o orçamento familiar. A contribuição da mulher no sustento econômico é muitas vezes desconsiderada, enquanto o trabalho doméstico continua sendo negligenciado e desvalorizado em nosso contexto social. À mulher é conferida uma posição complementar ao homem no que diz respeito ao trabalho, mesmo que, em muitos casos, as mulheres sejam as reais provedoras do sustento dos lares.

A família contemporânea perdeu sua função puramente econômica, de unidade produtiva e seguro contra a velhice, em que era necessário um grande número de integrantes, principalmente filhos, sob o comando de um chefe – o patriarca. Perdeu também seu costume eminentemente procracional, deveras influenciado pela Igreja, para adquirir o contorno da solidariedade, da cooperação e da comunhão de interesses de vida (MADALENO; MADALENO, 2013, p. 18).

Embora diversas evidências empíricas apontem acerca do bem-estar físico e psicológico elevado entre mulheres que possuem um trabalho remunerado, muitos mitos e crenças assinalam para a necessidade da permanência das mulheres em seus tradicionais papéis de esposa e mãe de família. A mídia atua como principal reforço dessas informações na atualidade, o que pode gerar uma enorme culpa para as mulheres que não se limitam aos papéis patriarcais normativos permitidos ao seu gênero.

A transformação da grande maioria das escolas públicas e privadas brasileiras [até então separadas por sexo] em mista foi um dos importantes resultados do processo de modernização iniciado a partir dos anos de 1960. Meninas e meninos, desde a tenra idade, passaram a dividir os bancos escolares, possibilitando, assim, que ambos os sexos tivessem trajetórias similares nos estudos (AREND, 2012, p. 77).

Durante séculos, a mulher é subjugada e lhe é imposta uma submissão aos homens, um dever de cuidar da moral e dos bons costumes e, mesmo após anos de luta, é possível perceber que a sociedade ainda não superou esta herança colonial do patriarcalismo. Ana Maria Colling (2014, p. 103) acrescenta:

A subordinação das mulheres é um fenômeno transgeográfico e transcultural, e que não desaparece nem com o desenvolvimento econômico nem com a legislação sobre a igualdade. As leis sobre a igualdade de tratamento não produzem, por si só, resultados iguais e justos, nem no plano individual, nem no coletivo. Por esse motivo, é necessário encontrar uma nova metáfora, que faculte a leitura diferente das relações sociais entre homens e mulheres.

Importante destacar que a “ideia de que os direitos da mulher não significarão um rompimento com a família, com o papel tradicional de mãe e esposa” (ALVES, 1980, p. 101). Isto é, quando se fala em empoderamento da mulher e a faculdade de optar-se por novas modalidades de famílias, ou, simplesmente, abdicar-se de constituir uma, não se sustenta um rompimento total com a chamada “família tradicional”. A luta dos movimentos feministas é de que se esta for a opção escolhida pela mulher, que, de fato, seja uma escolha, e não uma imposição social. Devido a constantes mudanças ocorridas no decorrer da história, o termo família tem sido utilizado para referir-se a uma gama diferenciada de grupos sociais, em termos de sua estrutura e função. De acordo com Pratta e Santos (2007, p. 248), tem-se que:

Do início do século XX até meados dos anos 60, houve o predomínio do modelo de família

denominado “família tradicional”, no qual homens e mulheres possuíam papéis específicos, social e culturalmente estabelecidos. Ou seja, havia um aparato social e cultural que estabelecia como “naturais” alguns papéis atribuídos aos homens e às mulheres (Torres, 2000). Segundo esse modelo, que seguia de perto a divisão social do trabalho, o homem é o “chefe da casa”, o provedor da família, sendo responsável pelo trabalho remunerado, tendo autoridade e poder sobre as mulheres e os filhos, apresentando seu espaço de atuação ligado ao mundo externo, ou seja, fora do ambiente familiar. A mulher, por sua vez, é responsável pelo trabalho doméstico, estando envolvida diretamente com a vida familiar, dedicando-se ao cuidado dos filhos e do marido, ou seja, a atividades realizadas no âmbito da vida privada, do lar.

Assim, embora o instituto família esteja se modernizando com o passar do tempo, é possível perceber um forte bloqueio da sociedade e da mídia – para não mencionar outras instituições, como a igreja, no sentido de manutenção do modelo de “família tradicional.” A aprovação de leis que garantam respeito à mulher, aos filhos, ao patrimônio, à participação das mulheres e a outras minorias na política possibilitou relevantes avanços. Entretanto, ainda não é o bastante, a educação e o empoderamento das mulheres são o caminho para uma sociedade mais igual em direitos, mas que ainda, sim, respeite as diferenças.

### **3 GÊNERO E PATRIARCADO: CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES**

A distinção entre o que é ser homem ou mulher – e até mesmo a necessidade dessa distinção – é uma construção histórica e social. Aprende-se desde criança que algumas categorias pertencem àqueles que nascem com um pênis e outras a quem nasce com uma vagina. Ensina-se que azul é cor de menino e rosa, de menina. Carrinhos, bonecas, profissões, roupas, atividades de lazer, modos de sentar-se e de falar são classificados através do sexo que nascemos.

Disseram, também, que meninos não choram, que homens devem ser fortes, másculos, corajosos, independentes, bem-sucedidos e poderosos. Enquanto isso, aprende-se que meninas e mulheres devem se comportar, ser carinhosas, recatadas, pacientes, cuidadosas, frágeis e delicadas. Desse

modo, há uma imposição não apenas de papéis a serem performados, mas tentativa de construção de identidades moldadas a padrões sociais pré-definidos.

Conforme Stuart Hall (2003, p. 8), o conceito de identidade é “demasiadamente complexo, muito pouco desenvolvido e muito pouco compreendido na ciência social contemporânea para ser definitivamente posto à prova”, pois o termo identidade possui sentidos múltiplos. Por sua vez, para Manuel Castells (1999, p. 2), a identidade pode ser entendida como “um núcleo resistente à homogeneização e que pode ser semente de mudanças socioculturais.” Castells (1999) percebe a identidade como uma característica de luta contra a igualdade no sentido homogeneizante, mas que está numa incessante busca pelo reconhecimento na sua diversidade.

Patriarcado é o sistema caracterizado pelo poder do gênero masculino como categoria social, centrada na descendência patrilinear e no controle masculino sobre o feminino. Trata-se de uma forma de organização social, em que as relações são regidas pelos preceitos de que as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens; e os jovens, por sua vez, estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos.

Os valores instituídos pelo patriarcado, que corroboram uma supremacia masculina, atribuíram maior importância às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas, legitimando-se o controle do corpo, da sexualidade e da autonomia feminina, estabelecendo papéis sociais e sexuais em que o gênero masculino possui mais vantagens e prerrogativas. Castells (1999) entende o patriarcado como a estrutura basilar da sociedade contemporânea, na qual o domínio do pai e do homem encontra-se como autoridade, emaranhado em todas as estruturas e organizações atuais.

Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo. É essencial, porém, tanto do ponto de vista analítico quanto político, não esquecer o enraizamento do patriarcalismo na estrutura familiar e na reprodução sociobiológica da espécie, contextualizados histórica e culturalmente. Não fosse a família patriarcal, o patriarcalismo ficaria exposto como dominação pura e acabaria esmagado pela revolta da “outra metade do

paraíso” historicamente mantida em submissão (CASTELLS, 1999, p. 169).

A distinção e imposição de papéis sociais pautados no gênero primeiramente limitam a ideia de o que é ser homem, ou o que é ser mulher, além de reforçar o binarismo homem *vs.* mulher, que é responsável por excluir outras categorias sexuais (BUTLER, 2016). Em segundo lugar, essa distinção cria uma atmosfera de naturalidade acerca dessas diferenças, pautando-se apenas numa determinação biológica. É como se um homem que chora, ou uma mulher poderosa fossem espécies não humanas, e que poderiam colocar em risco uma ordem natural ou mística acerca da organização social, “principalmente porque as normas de feminilidade são estabelecidas pelos homens que se reservam o direito de julgá-las e reconhecê-las em sua condição feminina” (WARAT, 2004, p. 476).

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou no interior desta, entre a parte masculina, como o salão, e a parte feminina, como o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida como momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2014, p. 18).

O que faz com que nos identifiquemos como homens ou mulheres? Conforme Luis Alberto Warat (2004, p. 474) “estamos vivendo a questão do gênero como um dos fatores de constituição da subjetividade masculino-feminina”, afirmando ainda que não apenas o gênero, mas fatores religiosos, de classe, raça, formação educacional afetam os devires da subjetividade humana. Assim, o devir homem e o devir mulher são uma construção social, correspondendo ao modo como o indivíduo se percebe e se expressa socialmente. Logo, o comportamento masculino ou feminino é determinado de acordo com a cultura vigente numa região e época específica.

Ainda que se reconheça a importância das construções sociais e culturais na constituição do mundo e dos sujeitos tal como os conhecemos,

não são bem-sucedidas todas as tentativas de ilustrar o caráter social de estruturas que parecem tão naturalizadas: o corpo, o sexo, as diferenças entre machos e fêmeas, entre outras. Judith Butler (2016) partilha de certos referenciais foucaultianos e discute se o sexo teria uma história ou se é uma estrutura dada, isenta de questionamentos em vista de sua indiscutível materialidade. Butler (2016), porém, discorda da ideia de que só poderíamos fazer teoria social sobre o gênero, enquanto o sexo pertenceria ao corpo e à natureza.

Se o gênero são os significados assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra de um sexo desta ou daquela maneira [...] Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de “homens” se aplique exclusivamente a corpos masculinos, e que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos (BUTLER, 2016, p. 26).

Conforme Berger (2007), papel é um conjunto de prescrições de determinado meio social, de forma que, quando se pensa nos papéis masculinos e femininos, está-se apontando configurações típicas do que é pertinente ao homem e à mulher dentro daquela cultura específica, englobando aprovações e proibições. Essa configuração sociocultural dos papéis de gênero é aprendida e transmitida de geração para geração ao longo de toda a vida do indivíduo. De acordo com a teoria da aprendizagem social (BANDURA, 1987), as diferenças psicossociais entre meninos e meninas começam a ser absorvidas desde cedo através de expectativas, reforços e disposições sociais. Warat (2004, p. 475) também defende a ideia de que, “além da lei do gênero, os homens precisam dos outros homens para ser reconhecidos em sua masculinidade”, assegurando que há uma necessidade de confirmação do meio, ou seja, existem atitudes e comportamentos típicos esperados culturalmente para cada sexo.

Quando o *status* construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que *homem* e *masculino* podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e *mulher* e *feminino*, tanto um corpo masculino como um feminino (BUTLER, 2016, p. 26).

Um fator importante a ser discutido sobre a construção e imposição de papéis sociais é a manutenção da desigualdade de gêneros. Histórica e culturalmente, as diferenças de gênero não são neutras, ou seja, não afetam os sexos da mesma maneira. Em diversas sociedades, o gênero se constitui como uma significativa forma de estratificação social, em que há uma suposta superioridade masculina e inferioridade feminina, como é o caso do Brasil, onde, ao longo da história, mulheres foram submetidas a um sistema de submissão a figura masculina.

Conforme Simone de Beauvoir (2016a, v. 1, p. 199), “a história mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência”, de forma que a visão estereotipada dos papéis de gênero confere ao homem um papel na esfera pública, com trabalho remunerado e à mulher ser responsável pela esfera privada, como o cuidado da família, dos filhos e do lar, ou nas palavras de Warat (2004, p. 474) “para o homem o poder econômico-racional, para a mulher o poder dos afetos”. Ainda hoje, apesar do crescente número de mulheres no mercado de trabalho, os estereótipos sobre desenvolturas masculinas e femininas impõem barreiras para a ascensão das mulheres a cargos de poder e liderança.

Warat (2004) já alertava para os efeitos imaginários que poderiam ser desencadeados nos sujeitos a configuração de uma sociedade patriarcal, pois o patriarcado teria poder sobre a determinação da subjetividade masculina e feminina. De acordo com Foucault (2014, p. 99), “o corpo da mulher foi analisado – qualificado e desqualificado – como corpo integralmente saturado de sexualidade”. Portanto, a domesticação da mulher, vista como histérica e irracional, foi defendida como condição de possibilidade da sobrevivência da família tradicional – branca, heterossexual e, no Ocidente, cristã, que, por sua vez, passou a ser percebida como célula-matriz da sociedade.

Não se pode ignorar a desigualdade macroeconômica entre homens e mulheres, nem a divisão sexual do trabalho. Dentro das organizações, bem como nas relações de trabalho, a masculinidade é sinônimo de controle e poder, enquanto a feminilidade é tida como sinônimo de colaboração e suporte. Falar em políticas públicas de gênero significa combater as desigualdades de gênero num contexto que engloba um vasto conjunto de desigualdades sociais. Ou seja, além de o Estado pressupor práticas de cidadania ativa com o intuito de concretizar a justiça de gênero, deve também assumir, sobretudo, a responsabilidade de redistribuir riqueza e poder entre regiões, classes, etnias, raças, homens e mulheres.

Um Estado democrático possui, entre outras, a função de garantir políticas que reconheçam a desigualdade de poder entre homens e mulheres, para que, uma vez reconhecida, essa desigualdade possa ser promovida a



redistribuição e representação ou participação das mulheres, seja no mercado de trabalho, ou na política (FRASER, 2002). As políticas públicas devem atuar pensando sempre no impacto diferenciado para homens e mulheres ao mesmo tempo em que reconheçam ações específicas para o fortalecimento das mulheres, pois estas, dentro do contexto coletivo social, se apresentam em condições subalternas.

O que se vê atualmente é que a discussão de gênero é complexa e abrangente, as expectativas sobre o que é ser menino ou menina já começam durante a gravidez e, após o nascimento, todas estas expectativas se transformam na educação sexista daquele indivíduo numa configuração social baseada em diferenças e desigualdades. Em suma, somos levados a nos basear em diferenças sexuais entre homens e mulheres e a não considerar o ser humano em sua totalidade e com todas as suas possibilidades.

#### **4 O DISCURSO JURÍDICO ACERCA DOS PAPÉIS DE GÊNERO**

O discurso jurídico, que sempre foi conservador, tem cada vez mais aberto espaços para a diversidade, diversidade que sempre existiu, embora nem sempre reconhecida e protegida pelo Estado. Um exemplo se encontra no que tange às famílias, em que há uma disputa cultural pelo conceito de família, que insiste em retornar ao modelo conservador, no qual a família, da forma tradicionalmente concebida, tem mais importância do que os indivíduos que a compõem, conservando a hierarquia na qual mulher e filhos devem se submeter à liderança masculina.

Esta questão de gênero como devir é também importante, porém mais complicada para o direito [...] A justiça é um valor aderido ao ideal normativo da masculinidade. O homem se vê a si mesmo como portador natural de um sentido de justiça. No modelo da condição masculina nem sequer se coloca a justiça como questão. Quando se pergunta, por exemplo, às mulheres porque querem ser juízas, muitas delas respondem porque se sentem equilibradas, com possibilidade de decidir a vida dos outros. Ao homem isso sequer lhe passa pela cabeça. Assume como natural a sua possibilidade de decidir a vida dos outros. Ele tem, por natureza, essa condição. Não necessita afirmá-la. Ele tem em seu peito o sentido da lei, não precisa conquistar este valor. Identifica-se com a lei sem nenhum tipo de questionamento. A tipicidade jurídica que determina idealmente a sua masculinidade (WARAT, 2004, p. 477).

Mantiveram-se, ao longo da história, discursos que negam a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a necessidade de discutir a família num novo paradigma, que desconstrua a ideia de família patriarcal, hierarquizada e de dominação masculina. Aliás, muitos são os discursos que negam a existência do patriarcado e do machismo, que tanto aprisionam inúmeros indivíduos. Há uma necessidade de preservação daquilo que está posto, afinal quem detém o poder é também detentor de diversos privilégios, seja na política, na religião ou na família.

O homem tem um domínio inquestionável sobre a lei jurídica. Ao contrário, às mulheres que têm acesso ao espaço jurídico é exigida a subordinação aos homens da lei. Têm que se adequar ao modelo de masculinidade para serem aceitas. Precisam permanentemente provar que se adaptam ao modelo masculino. As mulheres que decidem o Direito necessitam, inclusive, dar provas de que cumprem com mais eficácia o modelo masculino, têm que demonstrar que são mais homens da lei que os próprios homens. **Não há espaço para o dever mulher dentro dos espaços de poder exercidos nas práticas do Direito. As mulheres têm pouca oportunidade para estabelecer fissuras no imaginário jurídico** (WARAT, 2004, p. 477-478, grifo nosso).

Observa-se que, para Warat (2004), o espaço jurídico, assim como os demais extratos da sociedade, é extremamente masculino, pois não há lugar para a mulher. Ainda, a necessidade de impor fissuras nesse sistema que é opressor a ambos os gêneros – obviamente, com mais efeitos negativos nas mulheres, pouco surgem, ou são sempre sufocadas. Ecoando enunciados feministas, pode-se dizer que a problemática da mulher no direito responde a imposições culturais de lugares e papéis a cada sujeito, de modo que seria necessário falar das lutas travadas pelas mulheres, de uma ação política que proponha uma mudança integral sobre o lugar da mulher na sociedade (WARAT, 2004).

Embora a família seja um importante organismo social que poderia ser utilizado para a promoção de igualdades e satisfação pessoal dos sujeitos que a compõem, o discurso de dominação masculina ainda está muito presente. O planejamento da quantidade e época de ter filhos é considerado decisão do casal, e não como ato individual de cada uma das pessoas, desrespeitando sua autonomia. Pelo fato de a lei entender que se trata de uma questão familiar, exige-se a autorização do cônjuge para fazer esterilização definitiva

quando não há o desejo de ter mais filhos, de modo que a lei de planejamento familiar penaliza as mulheres, que não conseguem de seus maridos a autorização necessária para realizar cirurgia de laqueadura<sup>2</sup>.

Há uma vinculação necessária ao cônjuge da decisão de ter filhos ou não. Vale lembrar que a lei não estabelece que uma sociedade conjugal necessariamente deva ter filhos. A existência da pílula anticoncepcional, “responsável pela mudança radical no comportamento amoroso e sexual” (LINS, 2017, v. 2, p. 270) foi, também, um divisor de águas na luta por reconhecimento de direitos às mulheres, uma vez que, podendo optar por ter ou não filhos, se consegue, com maior facilidade, sair de relacionamentos abusivos, ou conquistar espaços no mercado de trabalho. Exigências legais como essa demonstram claros resquícios de uma sociedade que ainda vê a mulher como relativamente incapaz, necessitando do marido para tomar grandes decisões. Não obstante, é também prova do mito da maternidade compulsória, pois se entende ser natural o desejo da mulher por tornar-se mãe<sup>3</sup>.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a discussão acerca do ser mulher ou homem e seus respectivos desempenhos não deve ocorrer apenas no âmbito jurídico, mas especialmente no espaço cultural, de forma que ocorra “o caminho de recuperação do poético reprimido que há em cada corpo trabalhado pela cultura” (WARAT, 2004, p. 477). Existem diversas pesquisas realizadas, nas mais diferentes áreas do conhecimento, sobre a sexualidade, contemplando muitos de seus aspectos. Analisando as relações de desigualdade entre homens e mulheres, a opressão e preconceitos sofridos por mulheres, ou homossexuais, alguns estudiosos apontam a heterossexualidade como uma construção social.

Para assinalar simplesmente, não o próprio mecanismo da relação entre poder, direito e verdade, mas a intensidade da relação e sua constância, digamos isto: somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar, temos de dizer a verdade, somos coagidos, somos

<sup>2</sup> O artigo 10, § 5º, da Lei nº 9.263/1996 prevê que “na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges” (BRASIL, 1996).

<sup>3</sup> O conceito de maternidade compulsória defende a ideia de que as mulheres devem ter filhos e que serão incompletas e infelizes se não os tiverem. Para a blogueira militante e mãe Natacha Orestes (2015), a maternidade compulsória vem da expectativa de “status” que a garota acha que teria a partir do momento em que se tornasse mãe. Essa expectativa vem da socialização patriarcal que “ensina às meninas que existe um privilégio em ser mãe, afinal mães mandam, têm poder, ao menos sobre elas. Algumas também têm a plena certeza de que mães não podem tanto assim, se pudessem não estariam em um relacionamento tão abusivo com seus pais ou padrastos”.

condenados a confessar a verdade ou encontrá-la. (FOUCAULT, 2005, p. 29).

Ao abordar as relações de gênero, Pierre Bourdieu (2014, p. 102) afirma que a heterossexualidade é construída socialmente como padrão universal de toda prática sexual “normal”. A sociedade constantemente reforça pressupostos patriarcais e reproduz discursos da dominação e supremacia masculina reforçando não apenas um arquétipo de condutas inerentes a cada gênero, mas um determinismo sexual, no qual a heterossexualidade é norma. A escola é um desses espaços sociais que, muitas vezes, é responsável pela manutenção de pensamentos oriundos do patriarcado, contribuindo na produção das desigualdades, distinções e preconceitos. Guacira Lopes Louro (1997, p. 67) aborda a naturalização de discursos opressores, em que:

O processo de "fabricação" dos sujeitos é continuado e geralmente muito sutil, quase imperceptível. Antes de tentar percebê-lo pela leitura das leis ou dos decretos que instalam e regulam as instituições ou percebê-lo nos solenes discursos das autoridades (embora todas essas instâncias também façam sentido), nosso olhar deve se voltar especialmente para as práticas cotidianas em que se envolvem todos os sujeitos. São, pois, as práticas rotineiras e comuns, os gestos e as palavras banalizados que precisam se tornar alvos de atenção renovada, de questionamento e, em especial, de desconfiança. A tarefa mais urgente talvez seja exatamente essa: desconfiar do que é tomado como "natural").

A divisão de papéis sociais, de condutas a serem desempenhadas por cada sujeito, e o que se considera por ser homem ou mulher, é fruto de anos regidos pelo patriarcado. Romper com esses sistemas de dominação e subjugação pautados na raça, credo, sexo, orientação sexual faz-se necessário para romper com uma ordem social em que alguns valem mais que outros.

Joan Scott (1995) defende que o gênero é uma categoria historicamente determinada que não apenas se constrói sobre a diferença de sexos, mas, sobretudo, uma categoria que serve para dar sentido a essa diferença. Em linhas gerais, gênero é uma categoria usada para pensar as relações sociais, relações historicamente determinadas e expressas pelos diferentes discursos sociais sobre a diferença sexual. Gênero serve, portanto, para determinar tudo que é social, cultural e historicamente determinado.

Por gênero me refiro ao discurso da diferença dos sexos. Ele não se relaciona simplesmente às ideias, mas também às instituições, às estruturas, às práticas cotidianas como aos rituais, e tudo o que constitui as relações sociais. O discurso é o instrumento de entrada na ordem do mundo, mesmo não sendo anterior à organização social, é dela inseparável. Segue-se então, que gênero é a organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primeira, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária da qual a organização social poderia derivar; ela é antes, uma estrutura social móvel que deve ser analisada nos seus diferentes contextos históricos (SCOTT, 1995, p. 15).

Discutir acerca da imposição da sexualidade, ou de papéis sociais pautados no gênero, significa falar das consequências desse sistema opressor. Violências físicas, psicológicas e simbólicas são constantes, conforme dados publicados, em novembro de 2016, pela organização internacional Transgender Europe (TGEu), em 2016, o Brasil matou, ao menos, 868 travestis e transexuais nos últimos oito anos, o que o deixa, disparado, no topo do ranking de países com mais registros de homicídios de pessoas transgêneros. Essas violações repetem o padrão dos crimes de ódio, motivados por preconceito contra alguma característica da pessoa agredida que a identifique como parte de um grupo discriminado e socialmente desprotegido.

Toda mudança em favor da justiça e da igualdade começa quando entendemos melhor quem são as outras pessoas, e o que elas vivem, superando mitos e medos. Sem respeito à identidade de cada um(a), não garantimos a cidadania das pessoas e, silenciosamente, calamos sonhos, esperanças, aumentamos os desafios que as pessoas têm de enfrentar na vida (JESUS, 2012, p. 32).

As mais diversas formas de discriminações, violações e preconceitos perpetrados contra pessoas que não se enquadram nos conceitos de normalidade desafiam a sociedade e o direito a buscarem alternativas para a superação dessas formas de violência. Entre as alternativas, vislumbra-se a possibilidade de contribuição do ensino jurídico. Acredita-se que este seja

um dos papéis fundamentais da academia: propiciar que a discussão aconteça, abrindo espaço para as diversas manifestações e, especialmente, contribuir na construção de uma cultura de direitos humanos, de defesa da dignidade humana, respeito à diversidade sexual e repúdio à violência, seja real ou simbólica. Durante séculos, a mulher é subjugada, e lhe é imposta uma submissão aos homens, um dever de cuidar da moral e dos bons costumes e, mesmo após anos de luta, é possível perceber que a sociedade ainda não superou esta herança colonial do patriarcalismo. Ana Maria Colling (2014, p. 103) acrescenta:

A subordinação das mulheres é um fenômeno transgeográfico e transcultural, e que não desaparece nem com o desenvolvimento econômico nem com a legislação sobre a igualdade. As leis sobre a igualdade de tratamento não produzem, por si só, resultados iguais e justos, nem no plano individual, nem no coletivo. Por esse motivo, é necessário encontrar uma nova metáfora, que faculte a leitura diferente das relações sociais entre homens e mulheres .

Reconhece-se a necessidade de construir propostas para enfrentar essas discriminações, que perpassam por muitas frentes de ação, como ações judiciais visando ao reconhecimento de direitos, à elaboração de uma legislação protetiva, à promoção de debates culturais, à criação de movimentos políticos e à reformulação da educação.

É importante compreender que inscrever as mulheres na história implica necessariamente a redefinição e o alargamento das noções tradicionais não é demais dizer que ainda que as tentativas iniciais tenham sido hesitantes, uma tal metodologia implica não somente uma nova história de mulheres, mas também uma nova história (SCOTT, 1995, p. 73).

Warat (2004, p. 480) defende que, quando observamos a relação entre a ciência e as formas sociais, “nos deparamos com o fato de que a ciência moderna tem sido produzida quase totalmente por homens brancos de classe média, visão eurocêntrica, e influenciados por um particular ideal ocidental e moderno de masculinidade”. Warat (2004) assinala que a própria ciência é masculina, de modo que o olhar para o objeto pesquisado se dá pelo viés do

homem. A concepção masculina de ciência seria sustentada por uma rede de associações que refletem a divisão do trabalho. Essa divisão afirma que as mulheres são garantidoras e protetoras do pessoal, emocional e particular, enquanto a ciência, impessoal, racional e neutra fica reservada aos homens. Warat (2004) argumenta que, dessa forma, o amor, característica atribuída às mulheres, fica distante dos meios acadêmicos e do direito. Por ser o amor associado às mulheres, ele não pode ocupar estes espaços, demonstraria uma ciência e um direito fracos, histéricos.

As modificações no campo da sexualidade, ou a afirmação da existência da diferença, implicam modificações no que se compreende por família. O ser mulher e ser homem vêm alterando-se constantemente; nas palavras de Simone de Beauvoir (2016b, v. 2, p. 12): “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Estendendo a aplicação para as diferentes sexualidades, identidades de gênero e orientações sexuais, nenhum destino biológico, psíquico, econômico, religioso ou social pode apropriar-se do indivíduo e definir como será exercida sua sexualidade, ou como deverá desempenhar um papel social apropriado.

Os papéis e as funções do homem e da mulher estão sendo reexaminados. Ao mesmo tempo, tanto o homem como a mulher procuram uma melhor compreensão de si mesmos. As definições antigas, que percebem de uma maneira unilateral e estereotipada são insatisfatórias. É nesse ponto que surgem algumas questões importantes. O que é ser homem ou mulher? (CAVALCANTI, [s. d.], p. 15).

Compreender que há uma diversidade de indivíduos, sexualidades e formas de ser mulher ou ser homem significa não ter concepções fechadas, que proclamam condutas. Cada indivíduo deve poder reger sua vida sexual e afetiva, livre de concepções fechadas e homogeneizantes, que desde criança impõem categorias a nos enquadrarmos. Essa noção pluralista traz consequências para o direito, para a família e para os sujeitos. O direito, extremamente conservador, regido pelas normas morais da sociedade, da religião e do patriarcado, sempre busca categorizar, determinar e regularizar a vida de cada sujeito, mesmo quando se trata do amor e da sexualidade.

Trata-se de um paradoxo, pois, ao mesmo tempo em que o direito está atrasado em regulamentar a diversidade, talvez seu papel fosse justamente não interferir em questões que dizem respeito apenas à privacidade, à subjetividade de cada pessoa. Se se analisar o que o direito fala, em termos de legislação, sobre família, ver-se-á que nada apresenta sobre o amor ou o

sexo, mas sobre a propriedade, sobre os filhos, se permitirá ou não o aborto, se será possível ou não realizar procedimento de esterilização definitiva.

Questiona-se, estão-se construindo políticas públicas coerentes com a valorização da individualidade? Sem perder de vista a importância dos laços afetivos e o papel de construção identitária, as políticas públicas contemplam a diversidade de arranjos familiares, considerando os diferentes ciclos de vida da família e suas necessidades específicas? Tem-se dado atenção às relações de poder de gênero que se desenvolvem, de forma a incentivar famílias com arranjos igualitários e o empoderamento ou a maior autonomia de vulneráveis?

Talvez, a solução seria recuperar a poesia, o amor e articular ciência, direito e política, espaços que não nos reprimam e castrem, não permitindo que a cultura e o patriarcado imponham lugar aos corpos e sujeitos, sobretudo pautados no sexo, gênero, raça, credo ou classe, para que o direito vá além das categorias juridicamente determináveis.

## 5 O FEMINICÍDIO NO BRASIL

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui-se como uma das formas de violação dos direitos, sendo uma manifestação de relação de poder culturalmente expressa nos costumes e comportamentos sociais, fundamentado na crença da superioridade masculina. Conforme Rebeca Solnit (2017, p. 40), “a violência é, antes de qualquer coisa, autoritária [...] O assassinato é versão extrema desse autoritarismo, quando o assassino afirma que tem o direito de decidir se você vai viver ou morrer”. Com a promulgação da Lei Maria da Penha<sup>4</sup>, ratificou-se a necessidade de uma mudança de postura tanto legal quanto social, pois se estabelece a obrigatoriedade do respeito e da igualdade, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar que consiste em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme o art. 7º da referida lei.

O termo *femicídio* – *femicide* - é atribuído a Diana Russel, que, em 1976, o utilizou no Tribunal Internacional de Crimes contra mulheres, em Bruxelas, para referir a morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio, que invisibiliza essa motivação, em específico. Portanto, inicialmente o termo foi construído como um contraponto à neutralidade do termo homicídio. Jane Caputi e Diana Russel (1992) redefiniram o termo, conceituando-o como o fim extremo de uma série de abusos físicos e psicológicos contra as mulheres, tais como o estupro, a tortura, a escravidão sexual, o incesto, o abuso sexual contra crianças, agressão física e sexual, operações ginecológicas

---

<sup>4</sup> Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher (BRASIL, 2006).



desnecessárias, assédio sexual, mutilação genital, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada – pela criminalização do aborto, cirurgias em nome da beleza. Portanto, para as autoras, qualquer dessas formas de terrorismo<sup>5</sup> que resultem em morte será femicídio. O femicídio aparece, então, como o extremo de um padrão sistemático de violência, universal e estrutural, fundamentado no poder patriarcal das sociedades ocidentais (CAMPOS, 2015).

A Lei nº 13.104/2015 promulga uma nova qualificadora do crime de homicídio, o femicídio, que também passa a ser elencado no rol de crimes hediondos. Femicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro.

A violência de gênero é a violência misógina contra as mulheres pelo fato de serem mulheres, situadas em relações de desigualdade de gênero: opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização. As mulheres são vítimas de ameaças, agressões, maus-tratos, lesões e danos misóginos. As modalidades de violência de gênero são: familiar, na comunidade, institucional e feminicida (LAGARDE Y DE LOS RIOS, 2007, p. 33).

O femicídio é a expressão máxima do patriarcado sobre a mulher, reafirmando a posição social pautada no gênero, em que um deles é morto pelo outro, pautado no fato de ser mulher. Embora os discursos e práticas tenham se alterado, adaptando-se às reivindicações e conquistas femininas, os números de violência contra a mulher são alarmantes. Conforme o Mapa

---

<sup>5</sup> Em “Femicide: sexist terrorism against women”, as autoras Jane Caputi e Russell (1992) afirmam que a morte de uma mulher não é resultado de um fato isolado, mas, consequência de uma cadeia de processos sociais que visam à opressão e ao controle do sexo feminino dentro do contexto patriarcal de uma sociedade, constituindo um verdadeiro “terrorismo anti feminino”. De acordo com Walter Laqueur (2002), as definições desse conceito são múltiplas e diversas, transformando-se conforme a política de uma determina época ou país, argumentando contra uma definição única do que vem a ser a prática do terror, defendendo que a plasticidade do termo torna tal esforço pouco frutífero, uma vez que é impossível capturar significância desse problema social de forma satisfatória para todas as situações nas quais ele pode ser encontrado. Assim, terrorismo pode ser compreendido como o uso político da violência para a intimidação e imposição da ideologia de um grupo e implica ações sistemáticas para que esse fim, ou como ações sistemáticas que tem por objetivo impor as ideias de um grupo sobre o outro, não por meio do diálogo e da construção, mas pelo uso da força como meio de intimidação de criação da cultura do medo.

da Violência 2015 (WAISELFISZ, 2015), o Brasil tem uma taxa de 4,8 assassinatos de mulheres por 100 mil habitantes, ocupando uma das mais altas posições do ranking. Ainda, conforme o Mapa revelou-se que, entre 1980 e 2013, 106.093 brasileiras foram vítimas de assassinato. Somente em 2013, foram 4.762 assassinatos de mulheres registrados no Brasil – ou seja, aproximadamente 13 homicídios femininos diários, números que vêm aumentando – de 2003 a 2013, o número de vítimas do sexo feminino cresceu de 3.937 para 4.762, ou seja, mais de 21% na década.

O Mapa da Violência 2015 (WAISELFISZ, 2015) também demonstra a relação entre a violência doméstica e familiar nas altas taxas de mortes violentas de mulheres. Dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013, no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, e em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-companheiro. O estudo aponta ainda que a residência da vítima como local do assassinato aparece em 27,1% dos casos, o que indica que a casa é um local de alto risco de morte para as mulheres.

Assim, verifica-se que os crimes praticados atualmente contra a mulher carregam uma carga patriarcal e preconceituosa, que reforça os papéis de gênero. Os números de mulheres mortas por parceiros, ou ex-parceiros, sem deixar de mencionar milhares de mulheres que repetidas vezes apanham, sofrem agressões morais, econômicas, psicológicas, mas que não entram – ou ainda não entraram, para os números do feminicídio, deixam claro que a ideia de subjugação da mulher ainda está fortemente presente na sociedade contemporânea, de modo que se faz pensar que são tempos diferentes, mas discursos iguais (COLLING, 2014).

A criação da nomenclatura feminicídio, como a morte por razões de gênero, foi uma demanda feminista de reconhecimento da especificidade dessas mortes, o que reflete o reconhecimento político-jurídico de uma violência específica que é também uma violação dos direitos humanos das mulheres. Porém, numa perspectiva criminológica, cabe indagar se a criminalização do feminicídio encontra justificção garantista.

O paradigma feminista implica uma radicalização completa na medida em que perspectiva de gênero não é um “aditivo”, como ocorre em análises criminológicas realizadas sob o paradigma da reação social. Ademais, o reconhecimento do processo de custódia, construído ao longo de séculos, e vigente até nossos dias, torna impossível a adoção do sistema de justiça criminal como o objeto principal (no mais das vezes único) do campo de conhecimento (MENDES, 2012, p. 169).

Reconhecer juridicamente a violência feminicida foi uma conquista, entretanto a definição legal escolhida não parece ter sido uma boa escolha, pois reduziu o conceito de gênero, uma vez que os estudos de gênero e feministas iniciados na década de oitenta romperam com a noção e identificação biológica do feminino e do masculino. Os estudos contemporâneos de gênero desnaturalizaram o sistema sexo/gênero, revelando que tanto o sexo quanto o gênero são construções sociais. Fazendo referência a Simone de Beauvoir, Butler (2016, p. 26) assevera que “não há nada que garanta que o ‘ser’ que se torna mulher seja necessariamente uma fêmea”.

Monique Wittig (1981) sustenta que a categoria ‘sexo’ é uma imposição forçada. O sexo como categoria (de linguagem) “projeta feixes de realidade sobre o corpo social” que não são facilmente descartáveis, “carimbando-o, moldando-o violentamente”. Para a autora, o sexo é discursivamente produzido e difundido por um sistema de significações opressivo para as mulheres, os gays e as lésbicas, razão pela qual a tarefa política é derrubar o discurso sobre o sexo, subverter a gramática que institui o gênero como atributo essencial dos seres humanos e dos objetos. Entretanto, nessa perspectiva, a lei aprovada operou um retrocesso teórico – de gênero para condição do sexo feminino. Solnit (2017, p. 27-28) defende:

A luta continua- a luta para que as mulheres sejam tratadas como seres humanos com direito à vida, à liberdade, e ao envolvimento nas arenas culturais e políticas, e essa às vezes é uma batalha muito sombria [...] o contínuo que se estende de um pequeno incidente social desagradável até o silenciamento violento e a morte violenta (e creio que compreenderíamos melhor ainda a misoginia e a violência contra as mulheres se considerássemos o abuso de poder como um todo, em vez de tratar a violência doméstica em separado do estupro, do homicídio, do assédio e da intimidação, seja on-line ou em casa, no local de trabalho ou nas ruas,; quando se vê tudo isso em conjunto, os padrões predominantes ficam bem claros).

O aumento da pena aumentou o caráter punitivista do sistema penal, que também implica violações a populações bastante específicas e que, nem sempre, se mostram eficazes no combate da criminalidade. O trabalho preventivo e a superação do patriarcado seriam mais importantes e urgentes e, possivelmente, com um alcance muito maior no que diz respeito à

emancipação feminina e para a diminuição de crimes contra a mulher. O feminicídio não pode ser reduzido a um tipo penal, pois se trata de um fenômeno social, que pode ou não vir a ser objeto do sistema penal.

## 6 CONCLUSÃO

A distinção entre os sexos começa ainda na infância. Em uma loja de brinquedos, por exemplo, existe o universo das meninas, cor-de-rosa e delicado, repleto de utensílios estéticos e domésticos e também de bonecas. Já do outro lado, para os meninos, veem-se jogos que estimulam o raciocínio, carrinhos, bolas e miniaturas de super-heróis. Esse cenário vem mudando a passos vagarosos. Não é raro encontrar uma reportagem falando sobre pais que deixam o filho brincar de boneca ou a filha brincar de carrinho. Entretanto, pelo fato de esses acontecimentos se tornarem notícias, pode-se supor que tais ações ainda são novidades.

A compreensão das relações de gênero deve ser entendida como uma construção social pautada na diferenciação biológica dos sexos, ensejando relações de poder e de subordinação, como discriminação de funções, atividades, normas e condutas esperadas para homens e mulheres em cada sociedade. Pensar criticamente as definições construídas sobre os papéis sociais faz nos voltarmos à alteridade, como eixo central do direito e da forma de se relacionar com o outro.

Essa conduta desembocaria no abandono de nossas concepções de ser humano do sexo masculino e suas definições, tais como coragem, força, vigor sexual. Da mesma forma, cederiam nossas concepções de ser humano do sexo feminino, tais como carinhosa, delicada, frágil, dedicada ao lar e à família. Em troca das definições pré-estabelecidas, como exercício, adotaríamos as concepções comuns a todos os seres humanos, homens e mulheres, tais como fortes e fracos; emotivos e racionais; autônomos e dependentes; inteligentes e capazes. Com essa visão, destacar-se-ia a ocupação mútua tanto do espaço público como do privado.

A família patriarcal foi uma das heranças mais fortes deixadas pela colonização europeia no Brasil – não que outros povos também não exerçam essa forma de poder familiar. Mesmo com a evolução da sociedade, e dos interesses políticos, econômicos e religiosos, a mulher permanece sendo considerada incapaz – em relação ao homem – de assumir as mesmas responsabilidades e de receber a mesma confiança, em especial quando se trata de espaço público.

Durante muitos anos, o homem assumiu a função de provedor financeiro do lar, e a mulher encarregou-se do cuidado com os filhos e do ambiente doméstico. Porém, essa realidade alterou-se significativamente, sobretudo quando a mulher passa a ser igualmente responsável pelo sustento

da família, mas não abdica, ou reparte, suas funções domésticas com seus parceiros.

A cobrança sobre a atenção aos filhos, a perfeição do lar, o cuidado com o corpo, a estética, tudo em função do agrado ao homem e do bom desempenho de uma mulher ideal, têm imposto sobre muitas mulheres uma carga completamente desproporcional àquela cobrada de seus companheiros. Mesmo no século XXI, a mulher sente-se culpada por não conseguir cumprir todos os requisitos de um ideal feminino, o que repercute, em grande escala, nos ambientes familiares.

Atualmente se vende a ideia de que o patriarcalismo já fora superado e que a proposta de modelos familiares distintos é uma aberração, um insulto contra a tradicional família brasileira. De fato, fora travada uma grande luta em busca do reconhecimento dos direitos das mulheres e dos novos grupos familiares, que não se encaixam ao padrão heteronormativo. Porém, existe um grande esforço, para que não se abalem as estruturas do patriarcalismo, impondo à sociedade sutilmente seus ideais patriarcais de família e de esposa.

Mediante as conclusões acima elencadas, retoma-se a pergunta central que se elaborou para ser respondida neste artigo: É possível afirmar que há conexões entre feminicídio e patriarcado? O patriarcado, dentre outras formas de desigualdade e violência de gênero, é responsável pelo feminicídio, uma vez que sustenta a ideia de dominação masculina, na qual mulher é posse e propriedade do homem. Tal entendimento dá azo a violências, pois se a mulher me pertence, tenho legitimidade para usá-la da forma que melhor entender. O feminicídio é uma categoria de análise feminista criada para nominar e visibilizar essas diferentes formas da violência extrema.

Nomear o assassinato de mulheres por serem mulheres é reconhecer juridicamente uma forma de violência extrema e, por isso, simbolicamente importante. Porém, o aumento de pena contrariou a proposta de apenas visibilizar a violência feminicida e ampliou a incidência do sistema punitivo, com todos os danos colaterais decorrentes. É necessário discutir as bases da violência de gênero, pois, conquanto o patriarcalismo ainda esteja presente em nossa sociedade, a subjugação da mulher permanecerá ocorrendo, independentemente de como o sistema penal irá puni-las.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

AREND, Silvia Fávero. Trabalho, escola, lazer. *In*: PINSKY, Carla; PEDRO, Maria Joana (orgs.). **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

BANDURA, Albert. **Teoría del aprendizaje social**. Madrid: Espasa Libros, 1987.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo, v. 1: fatos e mitos**. trad. Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo, v. 2: a experiência vivida**. trad. Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016b.

BERGER, Peter. **Perspectivas sociológicas: uma visão humanística**. Petrópolis: Vozes, 2007.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil. 1914-1940**. São Paulo: USP, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm). Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 24 mar. 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência, crime e segurança pública feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. *In*: **Revista Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, PUCRS, v. 1, p. 103-115, jan./jun. 2015.

CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diana. Femicide: sexist terrorism against women. *In*: RADFORD, Jill; RUSSELL Diana. **Femicide: the politics of women killing**. New York, Twayne Publisher, 1992. p.11-21.

CASTAÑEDA, Marina. **O machismo invisível**. Trad. Lara Christina de Malimpensa. São Paulo: Girafa, 2006.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Trad. Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAVALCANTI, Raïssa. **O casamento do sol com a lua**: uma visão simbólica do masculino e do feminino. São Paulo: Cultrix, [s.d].

CHAVES, Fabiana Nogueira. A sociedade capitalista e o feminino: sua estrutura falocêntrica e a questão da aparência. In: MARCONDES FILHO, Ciro (org.). **Transporizações**. São Paulo: Eca-Usp, 2010. p. 216-226.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais**: a construção do corpo feminino na história. Dourados: UFGD, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade, v. 2**: o uso dos prazeres. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 63, p. 7-20, out.2002.

FUSTEL DE COULANGES, Numa-Denys. **A cidade antiga**. São Paulo: Editora das Américas, 2006. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Fustel%20de%20Coulanges-1.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2016.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. XLIX, n. 200, p. 143-165, maio/ago., 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>. Acesso em: 5 set. 2018.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. 2. ed. Brasília: [s.n.], 2012. Disponível em: <http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2017.

KAUR, Rupí. **Outros jeitos de usar a boca**. Trad. Ana Guadalupe. São Paulo: Planeta, 2017.

LAQUEUR, Walter. **A history of terrorism**. New Brunswick: Transaction Publishers, 2002.

LINS, Regina Navarro. **O livro do amor, v. 2: do iluminismo à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Brasília, 2000. (Série Antropologia. Biblioteca feminista). Disponível em: [http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/MACHADO\\_GeneroPatriarcado2000.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/MACHADO_GeneroPatriarcado2000.pdf). Acesso em: 20 ago. 2016.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção aspectos legais e processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MATOS, Maria Izilda Santos de; SAIHET, Rachel. O Corpo Feminino em Debate. In: PERROT, Michelle. **Os silêncios do corpo da mulher**. São Paulo: Unesp, 2003. p. 13-28.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Brasília, 2012. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11867/1/2012\\_SoraiaDaRosaMendes.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11867/1/2012_SoraiaDaRosaMendes.pdf). Acesso em: 6 set. 2018.

NADER, Maria Beatriz. A condição masculina na sociedade. Dimensões. **Revista de História da UFES**, Vitória, Universidade Federal do Espírito Santo, n. 14, p. 461-480, 2002.



NADER, Maria Beatriz. Considerações historiográficas sobre o casamento no Brasil: da colônia ao império. *In*: CAMPOS, Adriana Pereira; SILVA, Gilvan Ventura da; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel; FELDMAN, Sérgio Alberto (orgs.). **Os impérios e suas matrizes políticas e culturais**. Vitória: Flor e Cultura, 2008.

ORESTES, Natacha. Não há “status” real na maternidade. **Projeto Histeria**, 10 jul. 2015. Disponível em: <https://milfwtf.wordpress.com/2015/06/10/nao-ha-status-real-na-maternidade/>. Acesso em: 15 out. 2017.

PACHECO, Juliane; HAHN, Noli Bernardo. As identidades familiares brasileiras e a cultura patriarcal: uma reflexão mesclando com o olhar da literatura. **Revista Dialogus**, Cruz Alta, v. 7, n. 1, p. 26-49, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/Revista/article/view/6832/1473>. Acesso em: 6 abr. 2018.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

PONTES, Maria das Neves Alcântara de. **O perfil feminino em Menino de Engenho, de José Lins do Rego, v. 1**: uma abordagem sócio-linguística-cultural nos anos 30- de Casa-Grande à Senzala. (PG Letras 30 anos). . p. 39-53. Disponível em: <http://www.pgletras.com.br/Anais-30-Anos/Docs/Artigos/1.%20Est%20p%C3%B3s%20doutoramento/1.4%20Maria%20das%20Neves.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2016.

PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos. **Família e adolescência**: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. *Psicologia em Estudo*. maio/ago., 2007, p. 247-256. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pe/v12n2/v12n2a05>. Acesso em: 1 ago. 2016.

RUDIGER, Francisco. O amor no século XX: romantismo democrático versus intimismo terapêutico. **Tempo Social**: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 24, n. 2., p. 149-168, 2012.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: Educação e Realidade, 1995.

SOLNIT, Rebecca. **Os homens explicam tudo para mim**. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Cultrix, 2017.

TRANSGENDER EUROPE. TMM annual report 2016. **TvT Publication Series**, v. 14, oct. 2016. Disponível em: <http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2017.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da construção da subjetividade. v. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Tradução e organização de Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: OPAS/OMS, 2015. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em: 25 mar. 2018.

WITTIG, Monique. **Oneisnotborn a woman**. California: Feministissues, 1981.

Recebido: 30/1/2019.

Aprovado: 5/5/2020.

### **Noli Bernardo Hahn**

*Pós-doutor pela Faculdades EST.*

*Doutor em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP).*

*Bacharel em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco.*

*Bacharel em Teologia pelo Instituto Missionário de Teologia (IMT).*

*Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).*

*Professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).*

*Professor do Programa de Pós-graduação Mestrado e Doutorado em Direito da*

*Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).*

*Líder, junto com o prof. Dr. André Leonardo Copetti Santos, do grupo de pesquisa*

*“Novos Direitos em Sociedades Complexas”, vinculado ao CNPq.*

*Pesquisador de temas inter-relacionando Direito, Cultura, Gênero e Religião.*

*E-mail: nolihahn@san.uri.br.*

### **Bianca Strücker**

*Doutoranda em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI).*

*Pesquisadora bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).*

*Advogada.*

*E-mail: biancastrucker@hotmail.com.*